



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 14.110 ,DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

*“Altera, acrescenta e suprime dispositivos do Decreto nº 13.602, de 15 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o regulamento do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Porto Velho e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas no art. 37 da Constituição federal no que tange ao princípio da publicidade.

**CONSIDERANDO**, as disposições estabelecidas pela Lei Complementar nº 537, de 16 de junho de 2014, que institui o Diário Oficial Eletrônico no âmbito da Prefeitura de Porto Velho.

### DECRETA:

**Art. 1º.** O inciso II do § 2º do artigo 5º do Decreto nº 13.602, de 15 de Agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 1º.....

§ 2º.....

I - .....

II - preparar os expedientes recebidos para montagem do Diário Oficial e sua publicação eletrônica no Site da Prefeitura do Município de Porto Velho e

III - .....

§ 3º. Suprimido."

**Art. 2º.** O art. 9º do Decreto nº 13.602, de 15 de Agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 9º. As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho devem ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, para o e-mail: [diario.oficial@portovelho.ro.gov.br](mailto:diario.oficial@portovelho.ro.gov.br), sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial Eletrônico do Município, devidamente assinado pelo solicitante.

**§ 1º.** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município deverão ser transmitidas, impreterivelmente, até as 12 horas do dia previsto para a sua efetiva publicação.

**§ 2º.** Os órgãos interessados pela publicação das matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão designar um servidor



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

responsável pelo envio dos e-mail, bem como a devida utilização do endereço eletrônico previamente cadastrado pelo DRTI/SEMAD.

**§ 3º.** As matérias enviadas após o prazo estabelecido neste Decreto serão inseridas na edição seguinte ao prevista para sua publicação".

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA  
Procurador Geral do Município